



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1129 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros do Poder Executivo e Poder Legislativo investidos nos cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo sendo nulos tais atos assim caracterizados.

Art. 2º. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - O exercício do cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores;


II - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo Município de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

III - A contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores.

Art. 3º. Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo anterior.

I - As contratações temporárias previstas no inciso I do artigo anterior quando precedidas de processo seletivo simplificado, onde se observem os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade;

II - As nomeações previstas no inciso II do artigo anterior, de servidor efetivo, para o exercício do cargo de provimento em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo e não haja subordinação direta entre os impedidos.


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

13/11/07 A 20/11/07





MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Parágrafo único - A comprovação da habilitação e da capacidade para desempenho das funções inerentes ao cargo, de que tratam os incisos anteriores deverá ser feita obrigatoriamente da seguinte forma:

I - Para servidor efetivo:

a) apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso médio ou superior, ou documento similar de acordo com a natureza das funções exercidas;

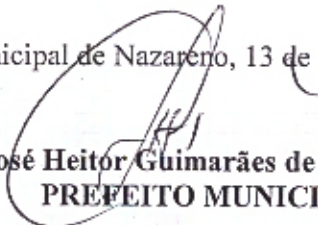
b) comprovação de experiência no exercício das funções perante a Administração Pública sendo certo que será considerada como experiência válida o efetivo exercício de cargo público em função idêntica ou similar, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 4º. O nomeado ou designado antes da posse declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada no art. 2º desta lei.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta lei, promoverá a exoneração dos ocupantes dos atuais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 13 de novembro de 2007.



José Heitor Guimarães de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

13, 11, 07 A 20, 11, 07


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração